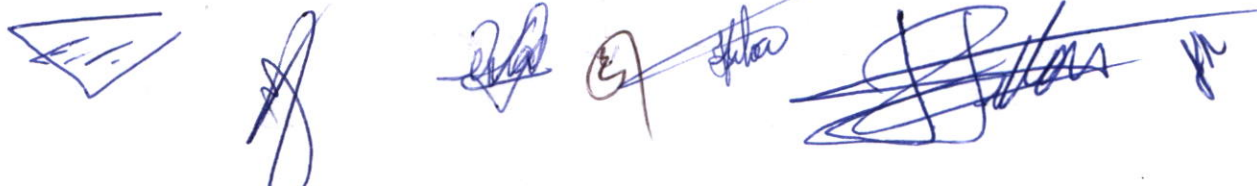


1 **ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2020.**
3

4 Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, através de videoconferência,
5 aplicativo Hangouts, devido o período de contingenciamento em razão da pandemia do
6 coronavírus, conforme estabelecido na Portaria Nº 054/2020 - AMPREV, as quatorze
7 horas e trinta minutos teve início a quarta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da
8 Amapá Previdência – COFISPREV, na direção da Presidente, Sra. Valena Cristina
9 Corrêa do Nascimento, a qual cumprimentou os conselheiros, em seguida passou a
10 palavra à secretária Josilene de Souza Rodrigues, que efetuou a leitura do **ITEM 01 da**
11 **pauta. Edital de Convocação** número seis de dois mil e vinte, o qual convoca os
12 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram
13 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Valena Cristina Corrêa**
14 **do Nascimento**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Ivonete Ferreira da**
15 **Silva**, presente, **Egídio Corrêa Pacheco**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**,
16 presente, **João Florêncio Neto**, presente. **Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM**
17 **02** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº
18 2019.61.100065 PA - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção
19 e reparos, contemplando reposição de peças e fornecimento de todo material necessário
20 ao serviço, no sistema de áudio do plenário do Conselho Estadual de Previdência –
21 CEP/AMPREV, conforme especificações constantes no termo de referência. (Relatora
22 Conselheira Ivonete Ferreira da Silva). A relatora com a palavra fez a leitura do relatório
23 com as análises dos autos. *A Comissão Permanente de Licitações sugeriu a dispensa de*
24 *licitação, com base no menor preço, bem como, na considerável onerosidade/tempo de*
25 *duração da realização de um procedimento licitatório próprio. A escolha da empresa se*
26 *pautou no critério de menor preço, da proposta mais vantajosa, conforme às folhas 18 a 29*
27 *e, com base no Parecer Jurídico nº 247/2019 – PROJUR/AMPREV, às folhas 56 a 60,*
28 *bem como homologado do Diretor – Presidente, à folha 62 dos autos, considerando que*
29 *foram apresentadas 03 (três) propostas nos autos, para o referido objeto conforme*
30 *aludidas à folha 29 dos autos, considerando ainda que foi a que apresentou o menor*
31 *preço e considerações mais favoráveis, conforme especificações constantes no Termo de*
32 *Referência às folhas 38 a 45 dos autos. A empresa atendeu todas as exigências*
33 *requisitadas. O valor dos serviços encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos na*
34 *Lei de Licitação e Contratos e suas alterações. Recomendações: Que seja anexada ao*
35 *processo a Portaria da Comissão Permanente de licitação, devidamente instituída e*
36 *publicada no D.O.E. Que seja anexado o contrato do referido processo, ou que apresente*
37 *razões de justificativa de sua dispensabilidade, principalmente a considerar obrigações*
38 *futuras oriundas dessa contratação, conforme exigência no art. 62, Lei nº 8.666/1993 e*
39 *alterações. Que seja anexado portaria de nomeação do fiscal do contrato, responsável*
40 *pelo acompanhamento do contrato. Que seja anexado o comprovante de pagamento em*
41 *favor da empresa contratada ARIMATEIO CAVALCANTE GUIMARÃES ME. Concluindo*
42 *que após toda a análise previa do processo e verificação de procedimentos que foram*
43 *adotados estão de acordo com o previsto em lei, orientou que a recomendação seja*
44 *sanada e que o processo retorne ao Conselho Fiscal para conclusão das análises. A*
45 *Presidente colocou em apreciação. O Conselheiro Helton sugeriu incluir também a*
46 *seguinte recomendação: Notificar para que apresente razões de justificativa do motivo*
47 *pelo qual não adotaram, obrigatoriamente, o procedimento de Cotação Eletrônica de*
48 *Preços – procedimento executado por intermédio do módulo Compras e Licitações do*
49 *Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA – nos termos da Portaria nº*
50 *402/2017-PGE, datada de 6/11/2017, publicado às fl. 12-13 do Diário Oficial n. 6562, de*
51 *13/11/2017. Todos concordaram. A Presidente votou acrescentando prazo para sanar as*
52 *recomendações, pois estão sendo corriqueiras nos processos licitatórios: ausência de*
53 *publicação, de assinaturas ou de contrato. O Conselheiro Helton acompanhou a sugestão*
54 *da Presidente, sendo acrescentado o prazo de cinco dias após a normalidade dos*
55 *trabalhos administrativos. Todos concordaram. Após a Presidente colocou em votação o*

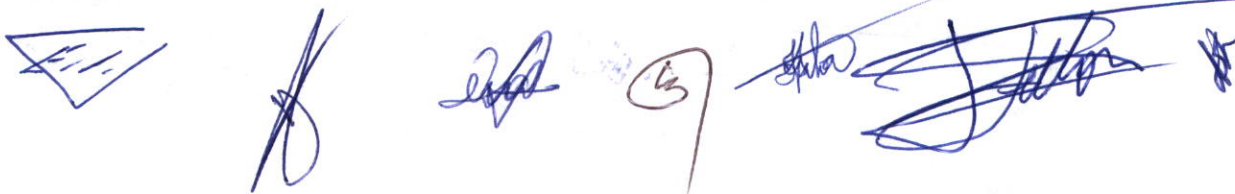
56 relatório com as sugestões mencionadas acima. **Deliberação: Aprovado por**
57 **unanimidade de votos o relatório da Análise Técnica nº 009/2020-**
58 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2019.61.100065 PA - Contratação**
59 **de empresa especializada em serviços de manutenção e reparos, contemplando**
60 **reposição de peças e fornecimento de todo material necessário ao serviço, no**
61 **sistema de áudio do plenário do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV,**
62 **conforme especificações constantes no termo de referência, relatado pela**
63 **Conselheira Ivonete Ferreira da Silva.** Posteriormente serão impressas duas vias da
64 Análise Técnica, e assinada pela relatora será juntado ao processo e encaminhado para
65 sanar as recomendações. **ITEM 03** - Apresentação, apreciação e aprovação do
66 relatório/voto das análises do Processo nº 2017.63.1202318PA - Contratação de empresa
67 especializada para atualização, suporte técnico com manutenção do Sistema de Gestão
68 Previdenciário – SISPREV e TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA (Relator Conselheiro
69 João Florêncio Neto). O relator com a palavra realizou a leitura do relatório com as
70 análises do presente processo o qual já foi analisado e emitido a Análise Técnica nº
71 043/2019-COFISPREV/AMPREV aprovada na 3ª Reunião Extraordinária de 2019, deste
72 Conselho de forma unânime, contudo, mesmo assim, analisou o mesmo para dirimir
73 algumas dúvidas suscitadas quando da análise dos processos 2018.19.400697PA e
74 2018.63.300512PA, que terão suas análises em outro momento. Visava o contrato entre
75 a AGENDA e AMPREV a disponibilidade de implantação e treinamento dos seguintes
76 módulos: Conceitos Previdenciários, Aspectos Jurídicos do RPPS, Perícia Médica,
77 Cadastro Previdenciário, Processos Administrativos, Práticas de Concessão, Concessão
78 de Benefícios, Arrecadação de Contribuições e Portal de Integração, Aplicações
79 Financeiras, Folha de Benefícios, Central e Gerador de Relatórios e Portal do Segurado;
80 todos utilizando a estrutura WEB. A justificativa apresentada no Projeto Básico para
81 contratação da empresa (fls. 04 a 48) deve-se ao fato que na presente Divisão de
82 Informática há apenas um gestor e funcionários contratados para serviços de
83 atendimento aos usuários do Instituto, não tendo equipe técnica capacitada para assumir
84 a gestão do sistema. A estrutura WEB permite aos usuários o acesso de qualquer ponto
85 do mundo aos sistemas acima relatados, não sendo necessária a presença física do
86 usuário nas dependências da AMPREV. O prazo do contrato seria inicialmente de 12
87 (doze) meses, podendo haver prorrogação por até 60 (sessenta) meses e valor total de
88 R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais); assim divididos: 1. O serviço de
89 manutenção e implantação dos sistemas de Gestão Previdenciária e Módulo de
90 Contabilidade foi pago 12 parcelas mensais de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais),
91 totalizando R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais); 2. A análise e adequação de
92 processos e fluxos internos ao arcabouço das Leis Previdenciárias vigentes bem como
93 treinamento de usuários, realizaram-se em 06 parcelas mensais de R\$ 70.000,00
94 (setenta mil reais), totalizando R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sendo seu
95 início a partir do 3º mês de execução do contrato. Temos a folha 280 à recomendação
96 para que seja designado um fiscal do contrato, através de Portaria, em 23/05/2019, a
97 recomendação foi acatada pelo Presidente da AMPREV (fl. 283), contudo determinou a
98 Gerência Administrativa tal providência, o que até o presente momento não foi resolvido.
99 O processo está corretamente instruído e as dúvidas suscitadas foram dirimidas, contudo
100 ainda não foi apensado o documento que nomeia o fiscal do contrato. Sendo assim
101 aprova o processo com ressalva, pois ainda não tem a nomeação do fiscal do contrato.
102 Após a Presidente colocou em apreciação. O Conselheiro Egídio sugeriu recomendar
103 sanar a pendência da portaria com a nomeação do fiscal do contrato, e após retornar os
104 autos para conclusão das análises. Todos concordaram. Em seguida a Presidente
105 colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório da**
106 **Análise Técnica nº 010/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
107 **2017.63.1202318PA - Contratação de empresa especializada para atualização,**
108 **suporte técnico com manutenção do Sistema de Gestão Previdenciário – SISPREV**
109 **e TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA, relatado pelo Conselheiro João Florêncio**
110 **Neto.** Posteriormente serão impressas duas vias da Análise Técnica, e assinada pelo



111 relator será juntado ao processo e encaminhado para sanar a recomendação para que
112 seja juntada a portaria de nomeação do fiscal do contrato e após retornar os autos para
113 conclusão das análises. **ITEM 04** - Apresentação, apreciação e aprovação do
114 relatório/voto das análises do Processos de nº 2018.228.1002040PA - Possibilidade de
115 Aditamento do Contrato nº 01/2018 AMPREV, firmado junto à Empresa Agenda
116 Assessoria Planejamento e Informática LTDA (Relator Conselheiro João Florêncio Neto).
117 Com a palavra o relator solicitou baixar os autos em diligência para sanar a ausência da
118 cópia do DOE com a publicação do Extrato contratual, conforme estabelece o art. 61 da
119 Lei nº 8.666/1993, devendo retornar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a normalidade
120 dos trabalhos, para conclusão das análises. Todos concordaram. **ITEM 05** -
121 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº
122 2018.61.400728PA – Memo. nº 025 / 2018 - DICON/AMPREV, referente à Nota Fiscal de
123 Serviço Eletrônica NFS - e nº 7006. Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e
124 Informática LTDA (Relator Conselheiro João Florêncio Neto). O relator com a palavra
125 realizou a leitura das análises dos autos. O processo inicia com o Memo. nº 025/2018-
126 DICON/AMPREV (fl. 02), de 05/04/2018, cujo destino é a Diretoria Financeira e Atuarial –
127 DIFAT/AMPREV, informando que a Empresa AGENDA vem recolhendo o ISS para
128 Prefeitura de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, e no seu entender o mesmo deve ser
129 recolhido ao município de Macapá, pois os serviços estão sendo realizados neste
130 município, para tanto cita o artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar 116, de
131 31/07/2003. Observou ainda que a empresa supracitada apresentou as notas fiscais para
132 faturamento com data posterior ao dia em que devam ser recolhidos o IRPJ e INSS que
133 são de retenção obrigatória pela AMPREV, o que vem gerando multas e juros,
134 ocasionando prejuízo para a AMPREV. A Procuradoria Jurídica manifestou-se através do
135 Parecer Jurídico nº 177/2018-PROJUR/AMPREV (fls. 48 a 51), concluído em 03/05/2018,
136 aprovado sem ressalvas pelo Chefe da Procuradoria e homologado pelo Diretor
137 Presidente no dia 28/06/2018, com a seguinte conclusão: “Diante de todo o exposto, com
138 fulcro na CF/1988, na LC nº 116/2003, na LCM nº 110/2014 e no Contrato Por
139 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, constante às fls. 180/192 do processo anexo,
140 esta Assessoria Jurídica OPINA no seguinte sentido, a saber: 1º) Que o recolhimento do
141 ISSQN para o Município de Cuiabá/MT, realizado pela Empresa Agenda Assessoria,
142 Planejamento e Informática Ltda, é legal, eis que a contratada por ser contribuinte do
143 mencionado imposto tem o dever legal de recolhê-lo quando da emissão da nota
144 fiscal/fatura; 2º) Que em face do atraso na apresentação das notas fiscais/fatura pela
145 Empresa Agenda, bem como do silêncio sobre a matéria no Contrato Por Inexigibilidade
146 de Licitação nº 001/2018 (fls. 180/192 do apenso), faz-se mister a elaboração do Termo
147 Aditivo, a fim de ajustar o contrato a possibilitar que a contratada assumo o ônus
148 decorrente da referida mora, cuja redação sugerida consta no corpo deste parecer”. Dia
149 10/07/2018 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 001/2018 pelo Presidente
150 da AMPREV e o Representante Legal da Empresa Agenda, sem a assinatura de
151 testemunhas (fls. 60/61), sendo o mesmo amparado pelo art. 55, inciso XII da Lei
152 8.666/93 e no Parecer Jurídico 177/2018-PROJUR/AMPREV, tem-se também seu extrato
153 e cópia do DOE nº 6720, de 13/07/2017 (fls. 62 a 69). Da análise do processo: achou
154 estranho o Parecer Jurídico, bem como as atitudes realizadas pela empresa AGENDA e
155 os tratamentos jurídicos tributários realizados pela AMPREV, pelas seguintes
156 informações constantes nos autos: 1º) No Processo 2018.19.400697PA, constam as
157 NFS-e nº 7005 (janeiro), 7014 (fevereiro), 7213 (maio), 381230 (julho) e 383019 (agosto)
158 e no 2018.19.400697PA as notas fiscais: 7006 (março) 7015 (abril) e 379470 (agosto) as
159 quais causaram um prejuízo no valor de R\$ 7.433,51 com multas e juros moratórios pelo
160 recolhimento fora do prazo legal, e no Parecer não temos qualquer conclusão quanto ao
161 ressarcimento deste prejuízo, que no caso, o ônus seria da AGENDA, pois a mesma deu
162 causa ao atraso devendo ser imediatamente descontada de seus pagamentos esses
163 débitos. 2º) A partir do mês de junho a AGENDA começou a utilizar notas fiscais emitidas
164 pela Prefeitura Municipal de Macapá (NFS-e 379481 e 381230) e a AMPREV passou a
165 reter os seguintes tributos: INSS, IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN. Considerando os

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller initials and a signature. On the right, there is a large, complex signature. A small blue mark is also visible on the far right edge of the page.

166 fatos alhures citados, tem-se de rever imediatamente a obrigatoriedade de retenção de
167 tributos bem como a qual prefeitura cabe o recolhimento do ISSQN, para que
168 posteriormente não tenha a AMPREV de arcar com mais esse ônus moratório e penal.
169 Concluiu votando que o Aditamento se faz necessário com a inclusão do § 10 na
170 Cláusula Terceira do Contrato 001/2018, mas não isenta a Empresa AGENDA de
171 ressarcir a AMPREV de seu prejuízo por recolher fora de prazo os tributos que tenha
172 retido, conforme dispõe o artigo 70 e 71 da Lei 8.666/1993. Também tem de realizar uma
173 auditoria tributária quanto aos tributos não retidos de janeiro a maio, haja vista ter iniciado
174 a partir de junho de 2018 a retenção do ISSQN, PIS e COFINS. Aprovou o processo com
175 ressalva. Após a Presidente colocou em apreciação. O Conselheiro Eduardo observou
176 que não cabe ao Conselho Fiscal aplicar penalidade sem antes dá o direito de ampla
177 defesa, sugeriu baixar o processo em diligência para que a Auditoria Interna da AMPREV
178 proceda com providências para apurar a situação do recolhimento tributário e de quem é
179 a competência do pagamento das multas. O Conselheiro Egídio frisou a importância de
180 se verificar a situação apurada pelo relator do processo. O Conselheiro Helton concordou
181 com a sugestão do Conselheiro Eduardo, é importante a manifestação das pessoas
182 responsáveis por estes atos, inclusive a empresa contratada para que este Conselho
183 possa concluir as análises. Após a Presidente colocou em votação. **Deliberação:**
184 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório da Análise Técnica nº 011/2020-**
185 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2018.61.400728PA – Memo. nº 025**
186 **/ 2018 - DICON/AMPREV, referente à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS - e nº**
187 **7006. Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática LTDA, relatado pelo**
188 **Conselheiro João Florêncio Neto.** Posteriormente serão impressas duas vias da
189 Análise Técnica, e assinado pelo relator será juntado ao processo e encaminhado para
190 sanar a recomendação. **TEM 06** - Apresentação, apreciação e aprovação do
191 relatório/voto das análises do Processo nº 2019.132.200382PA - Possibilidade de
192 Reajuste dos valores do Contrato nº 01/2018-AMPREV, firmado junto à Empresa Agenda
193 Assessoria (Relator Conselheiro João Florêncio Neto). Com a palavra o relator solicitou
194 baixar os autos em diligência para sanar a ausência da assinatura da contratada no
195 terceiro termo aditivo do contrato 001/2018 (fls. 25 e 26), conforme estabelece o artigo
196 art. 64 da lei 8.666/1993, devendo retornar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a
197 normalidade dos trabalhos, para conclusão das análises. Todos concordaram. **ITEM 07** -
198 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº
199 2019.228.701662PA - Possibilidade de Aditamento de Acréscimo, conforme Memorando
200 nº 45/2019 - GEAD/AMPREV, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente (Relator
201 Conselheiro João Florêncio Neto). Com a oportunidade o relator fez a leitura das análises
202 dos autos. O Processo inicia através do Memo. nº 045/2019-GEAD/AMPREV (fl. 02), de
203 26/06/2019, cujo destino é o Gabinete da Presidência da AMPREV, informando que a
204 Empresa AGENDA encaminhou proposta comercial 163.06.2019 (fls. 03 a 17), onde
205 propõe a implantação de novo componente no Sistema de Gestão Previdenciária –
206 SISPREV WEB, e solicitando análise da matéria e autorização para abertura de
207 processo, visando à possibilidade de realização de aditamento de acréscimo quanto da
208 referida implementação. Consta à folha 20 a informação que existe Dotação
209 Orçamentária, caso seja realizado o aditamento por acréscimo de serviços. A Divisão de
210 Informática – DINFO/AMPREV realizou justificativa técnica para implementação do
211 Módulo Portal da Transparência, Contabilidade e APP Gestor para AMPREV. Concluiu
212 pela admissibilidade da proposta ser vantajosa para AMPREV, pois há viabilidade técnica
213 e haverá melhoras na gestão (fls. 23/24). A Procuradoria Jurídica manifestou-se através
214 do Parecer Jurídico nº 522/2019-PROJUR/AMPREV (fls. 26 a 29), concluído em
215 27/08/2019, aprovado sem ressalvas pelo Chefe da Procuradoria e homologado pelo
216 Diretor Presidente no dia 09/09/2018, com a seguinte conclusão: “Diante do exposto, esta
217 PROJUR, OPINA de forma favorável, quanto à possibilidade jurídica de acréscimo de até
218 25% do valor original do contrato, posto que perfeitamente aplicável ao caso posto em
219 apreço”. Às folhas 53 a 58 foram apensadas Certidões Negativas de Débito de diversos
220 Órgãos Públicos e dia 18/11/2019 foi assinado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato



221 001/2018 pelo Presidente da AMPREV e o Representante Legal da Empresa Agenda,
222 com a assinatura de testemunhas (fls. 59 a 69), sendo o mesmo amparado pela Cláusula
223 Décima Quinta do Contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 e fundamentada
224 no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei 8.666/93, tem-se também seu extrato (fls. 70 a
225 83) e cópia do DOE nº 7.049, de 25/11/2019 (fls. 62 a 69) com a publicação deste
226 documento. Das análises: o processo em epígrafe tem o condão de analisar o acréscimo
227 de serviços em R\$ 102.000,00 com a implantação de outros três módulos aos já
228 existentes no SISPREV WEB. Seriam Módulo Portal da Transparência, Módulo
229 Contabilidade e Módulo APP Gestor. Considerando estar de acordo com as
230 especificações técnica da DICON/AMPREV e a devida previsão legal, conforme
231 estabelece o Parecer PROJUR/AMPREV, não há qualquer óbice à formalização
232 contratual. Votou pela aprovação do processo sem ressalva. Após a Presidente colocou
233 em apreciação e votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
234 **relatório da Análise Técnica nº 012/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do**
235 **Processo nº 2019.228.701662PA - Possibilidade de Aditamento de Acréscimo,**
236 **conforme Memorando nº 45/2019 - GEAD/AMPREV, devidamente autorizado pelo**
237 **Diretor Presidente, relatado pelo Conselheiro João Florêncio Neto.** Posteriormente
238 serão impressas duas vias da Análise Técnica, e assinado pelo relator será juntado ao
239 processo e encaminhado para conhecimento. **ITEM 08** - Apresentação, apreciação e
240 aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2018.19.400697PA – Serviço de
241 suporte técnico, manutenção dos sistemas de gestão previdenciária (Relator Conselheiro
242 João Florêncio Neto). O Relator realizou a leitura da análise dos autos. O Processo inicia
243 através do Memo. nº 12/2018-DINFO/AMPREV (fl. 03), de 27/03/2018, cujo destino é a
244 Gerência Administrativa (GEAD/AMPREV), onde solicita a abertura de processo para
245 pagamento contínuo e já informa o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços –
246 NFS-e nº 7006 (fl. 04), emitida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, acompanhada das
247 certidões devidas (fls. 05 a 09); conforme estabelece o § 4º da Cláusula 4ª do Contrato
248 001/2018, referente aos serviços realizados em março de 2018, contudo a mesma só foi
249 apresentada em 01/03/2018. A NFS-e nº 7006 foi certificada pelo Chefe da Divisão de
250 Informática em 02/03/2018, conforme preceitua o § 1º da Cláusula 4ª do Contrato
251 001/2018, emitiu-se dia 04/04/2018 a Nota de Liquidação nº 200/2018, no valor líquido de
252 R\$ 61.250,00; pois houve retenção do IRRF e o INSS. Temos a folha 41 o Parecer
253 Técnico nº 133/2018-AUDITORIA AMPREV, com a seguinte conclusão: “RESSALVA:
254 *Pagamento referente à parcela 01/06 de março/2018. Caso ocorra a incidência de*
255 *juros/multa em virtude do atraso do pagamento, esta AUDIN/AMPREV, não se*
256 *responsabiliza pelo atraso, pois recomendamos a apuração de quem deu causa ao*
257 *erário. Recomendamos o pagamento, pois o serviço está sendo prestado.” O pagamento
258 foi realizado no dia 05/04/2018 com crédito em conta (fls. 44 e 45). Quanto aos valores
259 retidos houve juros no recolhimento do INSS no valor de R\$1.235,85 (fl. 48) e no IRRF
260 juros e multa em R\$ 182,49 (fl. 46). A NFS-e 7015 (fl. 57), referente aos serviços
261 realizados em abril de 2018, foi apresentada dia 05/04/2018 (Memo. nº 14-DINFO/GEAD,
262 fl. 55), certificada e com as certidões devidas (fls. 58 a 62). Também consta no processo:
263 Nota de Liquidação nº 201/2018 (fl. 69), emitida em 12/04/2018; Parecer Técnico nº
264 155/2018-AUDITORIA/AMPREV, com as mesmas ressalvas citadas no nº 133/2018;
265 Pagamento efetuado em 12/04/2018 (fls. 70 a 71) e pagamento das retenções do INSS e
266 IRRF com juros e multa por atraso no valor de R\$ 379,09 (fls. 72 a 79). A NFS-e 7088 (fl.
267 85), referente aos serviços realizados em maio de 2018, foi apresentada dia 07/05/2018
268 (Memo. nº 23-DINFO/GEAD, fl. 84), certificada e com as certidões devidas (fls. 86 a 90).
269 Também consta no processo: Relatório de Atividades do período de 12/03/2018 a
270 11/04/2018, assinados pelos Representantes da Contratada e o Chefe da Divisão de
271 Informática (fl. 91); Nota de Liquidação nº 98/2018 (fl. 98), emitida em 09/05/2018;
272 Parecer Técnico nº 192/2018-AUDITORIA/AMPREV, com as ressalvas quanto ao atraso
273 da apresentação das notas e o pagamento de multa e juros dos encargos fiscais retidos
274 (fl. 99); Pagamento efetuado em 11/05/2018 (fls. 102 a 104) e pagamento das retenções
275 do INSS e IRRF (fls. 105 a 111). A NFS-e 7146 (fl. 116), referente aos serviços realizados*

276 em junho de 2018, foi apresentada dia 13/06/2018 (Memo. nº 33-DINFO/GEAD (fl. 115)),
277 certificada e com as certidões devidas (fls. 117 a 121). Também consta no processo:
278 Nota de Liquidação nº 436/2018 (fl. 127), emitida em 15/06/2018; Parecer Técnico nº
279 243/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 128), com as ressalvas quanto ao atraso da
280 apresentação das notas e o pagamento de multa e juros dos encargos fiscais retidos;
281 Pagamento efetuado em 03/06/2018 (fls. 131) e pagamento das retenções do INSS e
282 IRRF (fls. 132 a 137). A NFS-e 7212 (fl. 142), referente aos serviços realizados em julho
283 de 2018, foi apresentada dia 17/07/2018 (Memo. nº 37-DINFO/GEAD, fl. 141), certificada
284 e com as certidões devidas (fls. 143 a 147). Também consta no processo: Nota de
285 Liquidação nº 508/2018 (fl. 153), emitida em 18/07/2018; Parecer Técnico nº 308/2018-
286 AUDITORIA/AMPREV (fl. 173), com as ressalvas de que a Nota Fiscal seja emitida pela
287 Prefeitura Municipal de Macapá, pois o fato gerador do ISSQN ocorreu no Município de
288 Macapá; Pagamento efetuado em 23/07/2018 (fl. 157) e pagamento das retenções do
289 PIS, COFINS, CSLL, INSS e IRRF (fls. 158 a 166). A NFS-e 379470 (fl. 171), emitida pela
290 Prefeitura Municipal de Macapá, referente aos serviços realizados em agosto de 2018, foi
291 apresentada dia 09/10/2018 (Memo. nº 51-DINFO/GEAD, fl. 170), certificada e com as
292 certidões devidas (fls. 172 a 176). Também consta no processo: Relatório de Atividades
293 do período de 12/06/2018 a 12/07/2018, assinado pelo Chefe da Divisão de Informática e
294 o representante da Contratada (fl. 177); Nota de Liquidação nº 857/2018 (fl. 184), emitida
295 em 18/07/2018; Parecer Técnico nº 432/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 185), com a
296 ressalva quanto a multa e juros por recolhimento de tributos fora do vencimento e que
297 seja apurado as responsabilidades a quem tenha dado causa ao prejuízo do erário;
298 Pagamento efetuado em 16/10/2018 (fls. 187) e pagamento das retenções do INSS,
299 IRRF, PIS, CSLL e ISSQN (fls. 188 a 220); por fim notamos o pagamento de multa e
300 juros de R\$ 1.478,92 nas guias de pagamento dos tributos. Da análise: todas as notas
301 vieram acompanhadas das certidões devidas; conforme estabelece o § 4º da Cláusula 4ª
302 do Contrato 001/2018, foram certificadas pelo Chefe da Divisão de Informática, conforme
303 preceitua o § 1º da Cláusula 4ª do Contrato 001/2018, emitiu-se Nota de Liquidação e
304 pagamento com crédito em conta, já descontados do IRRF e o INSS da empresa. A partir
305 da fatura do mês de julho houve retenção dos seguintes tributos: PIS, COFINS, CSLL,
306 INSS e IRRF; e a partir de agosto o ISSQN, com emissão das Notas Fiscais pela
307 Prefeitura Municipal de Macapá. Notou-se que vários pareceres da Auditoria solicitavam
308 as Certidões Negativas das Fazendas Públicas do Estado do Amapá e da Prefeitura
309 Municipal de Macapá, continuando os trâmites para pagamentos normais, além das
310 várias apresentações de notas com atraso, causando prejuízo a AMPREV, pois a mesma
311 arcou com o ônus das multas e juros nos pagamentos de retenções de tributos, contudo
312 esse fato já foi análise nossa no Processo 2018.61.400728PA. Concluiu que o processo
313 está parcialmente instruído, pois não tem as Certidões Negativas solicitadas pela
314 Auditoria da AMPREV, por tudo exposto aprovou o processo com ressalva. A Presidente
315 colocou em apreciação. O Conselheiro Helton frisou que apenas não ficou claro qual
316 seria a ressalva. O relator explicou que a questão do prejuízo das multas já foi tratada no
317 processo anterior, item 5 de pauta, que será feito a diligência, a questão da
318 recomendação da Auditoria Interna de que a Nota Fiscal seja emitida pela Prefeitura
319 Municipal de Macapá, pois o fato gerador do ISSQN ocorreu no Município de Macapá,
320 vem sendo repetitivo nos processos de pagamento e não vem sendo acatado. O
321 Conselheiro Eduardo votou pela aprovação sem ressalva, não vê ilegalidade no
322 procedimento da empresa, recomenda que sejam adotadas as medidas pertinentes para
323 que seja definido qual domicílio a empresa deve recolher. O Conselheiro Egídio votou
324 acompanhando a recomendação da Auditoria da AMPREV. O Conselheiro Helton votou
325 no sentido de solicitar a manifestação dos responsáveis pela emissão dos atos para
326 explicar a base legal para que se resolva a questão do recolhimento e o atraso na
327 emissão das notas que tem gerado multa sendo arcado pela AMPREV. O relator acatou
328 as observações colocadas pelos demais Conselheiros, pediu para que cada processo
329 seja deliberado separadamente por serem distintos. A Presidente votou acompanhando o
330 relator com a recomendação da Auditoria Interna, e na sua opinião este processo tem

331 relação com os demais por se tratarem de aditivo do processo original, se houver vício e
 332 não foi sanado irá permanecer nos demais. **Deliberação: Aprovado por maioria de**
 333 **votos o relatório da Análise Técnica nº 013/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata**
 334 **do Processo nº 2018.19.400697PA – Serviço de suporte técnico, manutenção dos**
 335 **sistemas de gestão previdenciária, relatado pelo Conselheiro João Florêncio Neto.**
 336 Posteriormente serão impressas duas vias da Análise Técnica, e assinado pelo relator
 337 será juntado ao processo e encaminhado para sanar a recomendação. **ITEM 09 -**
 338 **Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº**
 339 **2018.63.300512PA – Serviço de suporte técnico, manutenção dos sistemas de gestão**
 340 **previdenciária (Relator Conselheiro João Florêncio Neto).** O relator expôs que este
 341 processo segue a mesma situação do anterior. Das análises dos autos: todas as notas
 342 vieram acompanhadas das certidões devidas; conforme estabelece o § 4º da Cláusula 4ª
 343 do Contrato 001/2018, foram certificadas pelo Chefe da Divisão de Informática, conforme
 344 preceitua o § 1º da Cláusula 4ª do Contrato 001/2018, emitiu-se Nota de Liquidação e
 345 pagamento com crédito em conta, já descontados do IRRF e o INSS da empresa. A partir
 346 da fatura do mês de julho houve retenção dos seguintes tributos: PIS, COFINS, CSLL,
 347 INSS, IRRF e o ISSQN, com emissão das Notas Fiscais pela Prefeitura Municipal de
 348 Macapá. Notou-se que vários pareceres da Auditoria solicitavam as Certidões Negativas
 349 das Fazendas Públicas do Estado do Amapá e da Prefeitura Municipal de Macapá,
 350 continuando os trâmites para pagamentos normais, além das várias apresentações de
 351 notas com atraso, causando prejuízo a AMPREV, pois a mesma arcou com o ônus das
 352 multas e juros nos pagamentos de retenções de tributos, contudo esse fato já foi
 353 analisado no Processo 2018.61.400728PA. Concluiu que o processo está parcialmente
 354 instruído, pois não temos as Certidões Negativas solicitadas pela Auditoria da AMPREV,
 355 por tudo exposto aprovou o processo com ressalva. A Presidente colocou em apreciação
 356 e votação. O Conselheiro Egídio acompanha o voto do relator e recomenda a diligência
 357 da questão apontada no relatório. O Conselheiro Eduardo acompanha o relator. O
 358 Conselheiro Helton acompanha o relator com a recomendação de se apurar e solucionar
 359 as questões que vem sendo apontadas nos relatórios. A Conselheira Ivonete acompanha
 360 o relator. A Presidente acompanha o relator com a recomendação da Auditoria Interna.
 361 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório da Análise Técnica nº**
 362 **014/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2018.63.300512PA –**
 363 **Serviço de suporte técnico, manutenção dos sistemas de gestão previdenciária,**
 364 **relatado pelo Conselheiro João Florêncio Neto.** Posteriormente serão impressas duas
 365 vias da Análise Técnica, e assinado pelo relator será juntado ao processo e encaminhado
 366 para sanar a recomendação. **ITEM 10 - Apresentação, apreciação e aprovação do**
 367 **relatório/voto da reanálise do Processo nº Processo Nº 2017.63.1102172PA -**
 368 **Serviços de reforma predial do imóvel localizado na Avenida Procópio Rola, nº 1130**
 369 **– Centro e Elaboração de Projetos Arquitetônicos do Imóvel localizado na Rua**
 370 **Professor Tostes, nº 2200 – Santa Rita (apensos os Processos de nº**
 371 **2018.228.400726PA e o nº 2018.63.100097PA) (Relator Conselheiro Eduardo dos**
 372 **Santos Tavares).** O relator expôs seu relatório: Cuida-se da análise do processo tendo
 373 como objeto a reforma predial do imóvel localizado na Avenida Procópio Rola, no centro.
 374 O procedimento tem início com o Memo. nº 055/2017-GEA/AMPREV no qual a gerência
 375 administrativa pede autorização para fazer os levantamentos necessários, fl.02.
 376 Apresentaram relatório fotográfico e planta descritiva do imóvel. Termo de referência
 377 devidamente aprovado e autorizada à licitação na modalidade convite, fl.44. Indicação da
 378 fonte de custeio e disponibilidade orçamentária consta da fl. 47. Parecer PROJUR nº
 379 461/2017, fls. 88/92 pugnano pela legalidade procedimental. Fases internas e externas
 380 da concorrência obedeceram aos parâmetros de legalidade, publicidade, eficiência
 381 consoante disposições constantes da lei 8.666/93. O conceito desta modalidade é o
 382 mais abrangente da Lei 8.666/1993. Eles estão no art. 22, § 3º. Percebe-se então que o
 383 valor do contrato foi fixado em R\$ 144.361,19 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e
 384 sessenta e um reais e dezenove centavos), o que está de acordo com a disposição
 385 normativa, revelando respeito ao princípio da legalidade. O contrato fora celebrado em

386 19/12/2017, e foi apresentado pedido de aditivo contratual no dia 25 de janeiro de 2018,
387 fl. 03 do apenso 2018.228.400726PA. Neste mesmo apenso consta termo aditivo
388 assinado apenas pelo Diretor da AMPREV e pela empresa, sem o atesto de testemunhas
389 fls.21 e 22. Em decorrência do aditivo procedeu-se ao empenho (000233/2018) do valor
390 de R\$ 35.194,39 (trinta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e nove
391 centavos), fl. 54 do apenso acima indicado. No dia 08.01.2018 foi emitida NFS-e 97
392 correspondente à primeira medição no valor de R\$ 76.089,14 (setenta e seis mil, oitenta
393 e nove reais com quatorze centavos). Nova medição apresentada, no valor de R\$
394 56.900,60 (cinquenta e seis mil, novecentos reais e sessenta centavos), fl. 73 do
395 processo nº 2018.63.100097PA, datada de 12.01.2018. Temos então que no intervalo de
396 4 dias foi apresentada medição correspondente a R\$ 132.989,74 (cento e trinta e dois
397 mil, novecentos e oitenta e nove reais com setenta e quatro centavos). Ocorre que no
398 mesmo dia 12.01.2018 foi emitida nova nota fiscal no valor de R\$ 19.188,54 (dezenove
399 mil, cento e oitenta e oito reais com cinquenta e quatro centavos), fl. 74 do Processo
400 nº2018.63.100097PA. Essas três medições feitas nestas datas correspondem a R\$
401 152.178,24 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e oito reais com vinte e quatro
402 centavos). Evidente então que entre a assinatura do contrato no dia 19/12/2017 e o dia
403 12/01/2018, a empresa fez medições que correspondem à totalidade do valor contratado
404 e já invadindo o valor do termo aditivo celebrado. Às fls. 79/80 consta nota de empenho
405 sem assinatura da Diretoria e do chefe da Divisão de contabilidade e outra apenas como
406 a assinatura do chefe da divisão de contabilidade, datadas do dia 11/01/2018. Até aqui
407 não consigo divisar justificativas para os pagamentos adiantados nos montantes quem
408 que se encontravam, justamente por faltar relatório fotográfico da evolução dos trabalhos
409 e não haver certeza que o desenvolvimento do cronograma físico tenha se dado tão
410 acelerado quanto ao desembolso. Ademais, não encontrei nos autos o relatório
411 fotográfico do final das obras e menos ainda atestado de entrega e recebimento da obra,
412 porquanto, houve elastecimento do prazo para entrega da mesma. Naquela análise
413 preliminar votei para que o conselho baixasse em diligência o processo para: Solicitar ao
414 fiscal da obra informações sobre a data de conclusão, entrega e recebimento da mesma,
415 com a juntada de relatório fotográfico, se possível, e as justificas necessárias e
416 imprescindíveis para fomentar a base de pagamentos realizados; Ao departamento de
417 contabilidade para que apresente relatório circunstanciado de todos os pagamentos
418 realizados em relação ao processo, planilhando, inclusive datas e valores fazendo
419 referência às notas fiscais e empenhos; Fixa-se o prazo de 5 dias úteis para adoção das
420 providências, empós, retornem os autos para apreciação final. Na reunião extraordinária
421 ocorrida em 10 de julho do ano em curso, deliberamos no sentido de solicitar as
422 informações destacadas acima. À fl.356 foi expedido Memo. N° 068/2019 -
423 DICON/AMPREV que responde à solicitação da GEAD- Gerência Administrativa e
424 Financeira. Com a resposta sobreveio à juntada de justificativa dos pagamentos e
425 aditamentos contratuais vêm como o relatório fotográfico da evolução da obra. Em que
426 pese a juntada tardia de tais documentos, possível visualizar a realização dos serviços e
427 consequentemente a necessidade dos pagamentos. Então, na 12ª reunião extraordinária,
428 ocorrida em 16/12/2019, exarei voto nos termos seguintes: Votou então no sentido de
429 reconhecer a conformidade dos atos realizados neste processo com a indicação, via
430 recomendação, que em casos como o dos autos, além da medição sejam sempre
431 juntados os relatórios fotográficos como forma visual de comprovação dos serviços. Na
432 primeira reunião ordinária do ano de 2020, realizada em 22 de janeiro de 2020, deliberou-
433 se no sentido de suspender a aprovação ocorrida em 16/12/2019, para que o processo
434 fosse enviado à reapreciação deste relator. Pois bem! A reapreciação se dá ao fato de ter
435 sido constatado que o valor do aditivo alcança a cifra de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil
436 reais), elevando o valor inicial de R\$ 144.361,19 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos
437 e sessenta e reais com quarenta e quatro centavos) para R\$ 179.555,58 (cento e setenta
438 e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco com cinquenta e oito centavos). Adianto que
439 essa constatação em nada altera meu posicionamento inicial. É que a modalidade
440 escolhida pela licitação para contratar deve, sempre e sempre, considerar o valor

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a stylized signature, a set of initials, another signature, a simple circular mark, and a large, complex signature that appears to be the name 'FELTON' followed by a small 'jr'.

441 inicialmente orçado conforme as normas contidas na Lei de licitações e de acordo com o
 442 serviço a ser empregado. Pensar que em razão da alteração de valor ocorrida após o
 443 início dos serviços se deva criminalizar a escolha da modalidade de contratação, vai de
 444 encontro ao princípio da imprevisão. Não por isso, prevê o artigo 65, §1º da Lei de
 445 licitações prevê que: *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados,*
 446 *com as devidas justificativas, nos seguintes casos:[...] § 1º O contratado fica obrigado a*
 447 *aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem*
 448 *nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial*
 449 *atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento,*
 450 *ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA OS SEUS ACRÉSCIMOS.*
 451 *[destaquei]* Diversas situações externas que independem da vontade dos contratantes
 452 podem ocorrer de modo que haja a necessidade de aditivação do pacto contratual, que
 453 não eram previsíveis ao tempo da pactuação originária. Considerando que a pactuação
 454 inicial foi no valor de R\$ 144.361,19, a modalidade adotada (Convite), está de acordo
 455 com o disposto no artigo 23, I, "a" da Lei de licitações. Diga-se ainda, que de acordo com
 456 o previsto no artigo 65, §1º da Lei de concorrências, a pactuação aditiva poderia ter
 457 alcançado a cifra de R\$ 72.180,00 (aproximadamente), o que não ocorreu! Assim, por
 458 não vislumbrar dolo, fraude ou ilegalidade na pactuação originária e menos ainda na
 459 aditivação, sou por manter meu posicionamento para declarar a conformidade dos atos
 460 praticados com o consequente arquivamento dos processos referente ao objeto em
 461 análise. Após a Presidente colocou em apreciação e votação. O Conselheiro Helton
 462 divergiu com o relator apenas na aprovação do aditivo contratual, entende que
 463 ultrapassou o valor da modalidade inicial. Os demais acompanharam o relator.
 464 **Deliberação: Aprovado por maioria de votos o relatório da Análise Técnica nº**
 465 **015/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2017.63.1102172PA -**
 466 **Serviços de reforma predial do imóvel localizado na Avenida Procópio Rola, nº 1130**
 467 **– Centro e Elaboração de Projetos Arquitetônicos do Imóvel localizado na Rua**
 468 **Professor Tostes, nº 2200 – Santa Rita (apensos os Processos de nº**
 469 **2018.228.400726PA e o nº 2018.63.100097PA), relatado pelo Conselheiro Eduardo**
 470 **dos Santos Tavares.** Posteriormente serão impressas duas vias da Análise Técnica, e
 471 assinado pelo relator será juntado ao processo e encaminhado para conhecimento e
 472 arquivamento dos autos. **ITEM 07 – Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro
 473 Joao Florêncio comunicou que esteve na terceira reunião ordinária do Conselho
 474 Estadual, realizada no dia 17 de março, foi bem recepcionado pelo Presidente e demais
 475 membros, ficou surpreso que aprovaram o relatório das análises do balancete contábil do
 476 mês de outubro de 2019 sem antes analisarem os meses anteriores. O Conselheiro
 477 Egídio informou que está concluindo as análises do balanço geral contábil de 2019 e
 478 enviará pela manhã. O Conselheiro Eduardo sugeriu verificar o aplicativo zoom para
 479 utilizar nas próximas reuniões. O conselheiro Egídio informou que já testou o aplicativo
 480 zoom, fica bem melhor, e ficou de verificar. **ITEM 08 – O que ocorrer.** Não houve. E
 481 nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do COFISPREV agradeceu a
 482 presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e trinta e três
 483 minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que
 484 será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP,
 485 30 de março de 2020.

486
 487 Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____

488 **Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV**

489
 490 Helton Pontes da Costa: _____

491 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

492
 493 Ivonete Ferreira da Silva: _____

494 **Conselheira Titular**

495

496 Egídio Corrêa Pacheco: Egídio Corrêa Pacheco
497 **Conselheiro Titular**
498
499 João Florêncio Neto: João F. Neto
500 **Conselheiro Titular**
501
502 Eduardo dos Santos Tavares: Eduardo
503 **Conselheiro Titular**
504
505 Josilene de Souza Rodrigues: Josilene
506 **Secretária**

